



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PN 30621

PROJETO DE LEI Nº 36/2024

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO O PROGRAMA “MARÇO AZUL-MARINHO”, DESTINADO À CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER COLORRETAL E SOBRE A IMPORTÂNCIA DA COLONOSCOPIA PARA AUXILIAR NO DIAGNÓSTICO PRECOCE.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Ribeirão Preto o Programa “Março Azul Marinho”, dedicado a ações de prevenção e combate ao Câncer de Cólon e de Intestino, bem como sobre a importância da colonoscopia para auxiliar no diagnóstico precoce.

Parágrafo Único. O símbolo da ação aludida no caput deste artigo será um laço na cor azul marinho.

Art. 2º O “Março Azul-Marinho” instituído por esta Lei passa a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Ribeirão Preto e será realizada durante todo mês de março.

Parágrafo Único. Fica instituído o dia 27 de março como o dia D da campanha.

Art.3º São objetivos do Programa “Março Azul Marinho”:

I - Orientar a população, por meio de material informativo, sobre câncer de cólon e reto, seus sintomas, diagnóstico e tratamentos,





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

II - Conscientizar sobre a importância da colonoscopia para a prevenção, diagnóstico precoce e o tratamento de pacientes;

III - Divulgar à população os fatores desencadeantes e os cuidados a serem observados para diminuir as chances de adquirir o câncer colorretal;

IV - Diminuir os índices da doença em nosso município;

V - Realizar a iluminação e decoração de espaços públicos com a cor azul marinho como forma de divulgação da campanha.

Art. 4º Poderão ser desenvolvidas ações para a conscientização da população, por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências e a produção de materiais on-line e/ou impresso explicativos que atinjam os objetivos propostos no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá realizar, nos meses de março de cada ano, a critério de seus gestores e em cooperação com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, campanhas de esclarecimentos, ações educativas e preventivas visando a prevenção e combate ao câncer colorretal

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2024.

MAURÍCIO GASPARINI
Vereador - UNIÃO





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a campanha de conscientização do câncer de cólon e reto, bem como da importância da colonoscopia para sua prevenção e diagnóstico precoce no Município.

O “Março Azul-Marinho” visa conscientização quanto ao câncer colorretal, o terceiro tipo mais comum no Brasil, segundo o Instituto Nacional de Câncer (Inca), que estima o surgimento de 41 mil novos casos por ano no país.

O câncer colorretal refere-se aos tumores que se iniciam na parte do intestino grosso (chamado de cólon) e no reto (parte final do intestino, imediatamente antes do ânus).

“A prevenção e o diagnóstico precoce, por meio do exame de colonoscopia, são essenciais para diminuir a incidência desses tumores, aumentar as chances de cura e preservar a qualidade de vida dos pacientes.

Isso é possível porque a maioria dos cânceres colorretais se desenvolvem a partir de pólipos adenomatosos, que são lesões benignas e que são visualizadas e removidas durante o próprio exame de colonoscopia”.

Vale ressaltar que o câncer colorretal é o único capaz de ser tratado na fase pré-cancerosa. Ele nasce como um adenoma, que é um pólipo ainda benigno. Diferentemente do câncer de mama e de próstata, cujos exames, indicados anualmente, servem para identificar a doença no início, a colonoscopia visualiza e remove a lesão precocemente, na fase pré-cancerosa. Se erradicada, evita o surgimento do câncer.

As recomendações da American Cancer Society, da SBCO (Sociedade Brasileira de Cirurgia Oncológica) e da SBCP (Sociedade Brasileira de Coloproctologia), que





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

preconizam o início do rastreamento aos 45 anos — ou até antes, se houver histórico familiar.

Sendo os principais fatores relacionados ao maior risco de desenvolver câncer colorretal são: idade igual ou acima de 45 anos, excesso de peso corporal e alimentação não saudável (ou seja, pobre em frutas, vegetais e outros alimentos que contenham fibras). O consumo de carnes processadas (salsicha, mortadela, linguiça, presunto, bacon, blanquet de peru, peito de peru e salame) e a ingestão excessiva de carne vermelha (acima de 500 gramas de carne cozida por semana) também aumentam o risco para este tipo de câncer. Outros fatores relacionados à maior chance de desenvolvimento da doença são história familiar de câncer de intestino, história pessoal de câncer de intestino, ovário, útero ou mama, além de tabagismo e consumo de bebidas alcoólicas. Doenças inflamatórias do intestino, como retocolite ulcerativa crônica e doença de Crohn, também aumentam o risco de câncer do intestino, bem como doenças hereditárias, como polipose adenomatosa familiar (FAP) e câncer colorretal hereditário sem polipose (HNPCC).

Diante do exposto, considerando a relevância do tema e a necessidade de políticas públicas na criação de Campanha Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Colorretal é que entendemos ser oportuna a adoção de medidas prevista nesta propositura, e para isso peço o apoio e o voto favorável dos nobres pares para tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2024.

MAURÍCIO GASPARINI
Vereador - UNIÃO

